

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 026 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssima Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar a deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº025/2021 que "**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Projeto de Lei em escopo, visa regulamentar a forma de pagamento dos plantões Médicos no Município, é que fomos orientados pelo setor Contábil a enviar o Projeto de Lei, pois, atualmente, os plantões são pagos sobre as horas excedentes, o que vai de encontro com a Legislação.

Nesse sentido, é fundamental a aprovação do referido Projeto, para que não se tenha questionamentos futuros, nem inseguranças jurídicas, além de facilitar a contratação de outros médicos para trabalharem com plantão em nossa cidade, beneficiando nossa População.

Certo de Poder contar com o Apoio de Vossas Excelências para a devida votação e aprovação, faço votos de estimas consideração e apreço, nos colocando sempre à disposição.

Em tempo, devido a Urgência em se regularizar os pagamentos bem como contratar mais profissionais sobretudo para COVID, Solicito que sejam dispensados os cortejos regimentais, e, que o presente Projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente,


JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
MARCIO TULIO RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Nazaré – MT.

**Câmara Municipal de
Nova Nazaré**
Aprovado por unanimidade
Em 21 / 06 / 2021


Visto

Art. 4º. Fica instituído o Plantão Médico, de caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, no valor de **R\$ 1.418,39 (hum mil quatrocentos e dezoito reais)** por dia de plantão efetivamente cumprido, em conformidade com o Art. 2º desta Lei.

§ 1º - O Valor Mencionado no Caput, será corrigido anualmente de acordo utilizando-se o Índice do INPC.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos do Art.41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A verba indenizatória recebida indevidamente deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré – MT, aos dezesseis dias do mês de Junho de 2021.



JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal